



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA/SEI Nº 1054, DE 18 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre as normas para uso dos serviços de e-mail, armazenamento em nuvem e webconferência.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF), no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução do CONSU Nº 22/2015, e

Considerando a adesão, pela Universidade Federal de Juiz de Fora, aos programas de prestação de serviços digitais para instituições educacionais das plataformas Google e Microsoft, via RNP;

Considerando a necessidade de se otimizar a utilização de recursos de hardware do Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional (CGCO);

Considerando o princípio da eficiência na Administração Pública, resolve:

Art.1º Aprovar a política institucional de uso dos serviços de e-mail, armazenamento em nuvem e webconferência da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 2º Que a transição dos serviços vinculados aos domínios @ufjf.edu.br, bem como aos demais domínios enquadrados no padrão @xxxxx.ufjf.br, será regulada por norma própria.

CAPÍTULO I

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE USO DOS SERVIÇOS DE E-MAIL, ARMAZENAMENTO EM NUVEM E WEBCONFERÊNCIA

Seção I

Dos Serviços

Art.1º As regras gerais para manutenção e segurança das contas de usuário do serviço de e-mail, armazenamento em nuvem e webconferência se aplicam à comunidade acadêmica da UFJF;

Art. 2º São serviços oficiais da UFJF:

I - Armazenamento em nuvem: Drives de armazenamento em nuvem Google Drive e One Drive vinculados à conta dos domínios @ufjf.br, @estudante.ufjf.br e @visitante.ufjf.br;

II - Webconferência: Conferência web (RNP), Big Blue Button (UFJF), Google Meet, Microsoft Teams vinculados à conta com domínio @ufjf.br, @estudante.ufjf.br e @visitante.ufjf.br; e

III - Serviços de e-mail: dos domínios @ufjf.edu.br, @ufjf.br, @estudante.ufjf.br e @visitante.ufjf.br.

Parágrafo único. Não são reconhecidos como serviços oficiais da UFJF aqueles vinculados aos domínios distintos dos listados no inciso III, sendo sua utilização vedada para quaisquer fins institucionais, acadêmicos ou administrativos.

Art. 3º Os objetivos do serviço de e-mail, armazenamento em nuvem e webconferência da UFJF são:

§1º - Facilitar a comunicação entre integrantes da comunidade acadêmica;

§2º - Possibilitar a identificação institucional dos indivíduos da comunidade acadêmica dentro e fora da instituição;

§3º - Simplificar o armazenamento e manuseio de arquivos relacionados às atividades de servidores, estudantes e visitantes da UFJF.

Art. 4º Poderão solicitar a criação de conta para acesso aos serviços de e-mail, armazenamento em nuvem e webconferência: os estudantes de ensino superior, fundamental e médio e os servidores, devidamente registrados na UFJF e com acesso ao Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA).

§1º - Os domínios utilizados para as contas de servidores serão @ufjf.br e @ufjf.edu.br.

§2º - Os estudantes terão direito a conta institucional, em caso de disponibilidade tecnológica, enquanto a matrícula estiver ativa.

§3º - O domínio utilizado para as contas de estudantes será @estudante.ufjf.br;

§4º - Estudantes menores de 18 (dezoito) anos deverão possuir autorização dos pais ou responsáveis para obter acesso aos serviços sobre os quais dispõe essa norma.

Art. 5º É permitida a criação de conta para acesso aos serviços de e-mail, armazenamento em nuvem e webconferência, desde que com autorização do CGD, para pessoas sem vínculo formal com a UFJF, mas que colaboram com a instituição e necessitam de tais recursos para desempenhar as atividades.

§1º O responsável pelo setor ao qual se vincula o visitante deverá solicitar a criação da conta, indicando a data de encerramento das referidas atividades;

§2º O domínio utilizado para as contas de visitantes será @visitante.ufjf.br.

Seção II

Do Email

Art. 6º O e-mail é um dos meios de comunicação oficiais utilizados pela UFJF para envio e recebimento de mensagens eletrônicas internas e externas:

I - São admitidos dois tipos de contas de e-mail institucionais no âmbito da UFJF:

a) e-mails individuais, atribuídos aos membros da comunidade acadêmica para uso institucional;

b) e-mails organizacionais, atribuídos aos setores que compõem a estrutura acadêmica e administrativa da UFJF, bem como a eventos, projetos e demais instâncias institucionais coletivas e/ou transitórias.

II - As contas de e-mail individuais, a que se refere o inciso I, alínea a, serão criadas através do SIGA para os membros da comunidade acadêmica, sendo intransferíveis. Ao criar o e-mail, o titular deverá optar por um nome dentre os sugeridos pelo sistema. Não serão criados outros nomes além dos sugeridos. Cada servidor, estudante ou visitante terá apenas um e-mail individual. Esses e-mails poderão ser redirecionados para outros e-mails, conforme escolha do titular.

III - As contas organizacionais de que trata o inciso I, alínea b, caracterizam-se como contas delegadas cuja gestão é de responsabilidade do membro da comunidade acadêmica responsável pelo setor acadêmico e/ou administrativo ou pela instância institucional transitória aos quais o e-mail se vincula. Caso haja alteração do responsável pelo setor e/ou instância transitória, a atualização deverá ser solicitada através do SIGA pelo novo responsável.

IV - A nomeação das contas organizacionais de que trata o inciso I, alínea b, seguirá padrão definido pelo CGCO e não poderá ser alterada.

V- As contas individuais serão desativadas a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do encerramento do vínculo de seu titular com a UFJF;

Seção III

Do Armazenamento

Art. 7º As contas individuais de que trata o Art. 6º, inciso I, alínea a, garantem acesso à utilização do serviço de armazenamento em nuvem, cuja capacidade será ajustada oportunamente, conforme disponibilidade.

Art. 8º As contas organizacionais de que trata o Art. 6º, inciso I, alínea b, serão acompanhadas por um drive de armazenamento compartilhado a ser criado pelo CGCO e cuja gestão será atribuída ao mesmo gestor da conta de e-mail organizacional.

Parágrafo único. Quaisquer alterações de responsabilidade sobre a gestão da conta organizacional serão imediatamente refletidas na gestão do drive compartilhado.

Seção IV

Da Webconferência

Art. 9º As contas individuais de que trata o Art. 6º, inciso I, alínea a, garantem acesso à utilização do serviço de webconferência, o mesmo não ocorrendo para as contas organizacionais de que trata o Art. 6º, inciso I, alínea b.

§1º As webconferências com fins institucionais devem ser sempre iniciadas a partir de uma conta individual.

§2º Nos casos em que as webconferências sejam gravadas, o responsável pela gravação deve, obrigatoriamente, confirmar a anuência de todos os presentes para a gravação.

§3º É de inteira responsabilidade do responsável pela criação da webconferência a admissão de membros externos à comunidade acadêmica nas instâncias por ele criadas.

Seção V

Das Responsabilidades Do Usuário

Art. 10. São deveres do usuário:

I - examinar o conteúdo da caixa postal e espaço de armazenamento para dar tratamento adequado e tempestivo às mensagens recebidas e mantê-lo de acordo com as normas estabelecidas neste documento, adotando periodicidade de leitura de acordo com suas funções laborais;

II - manter cópia (backup) dos seus e-mails e arquivos que julgar importantes; e

III - preservar em sigilo sua senha de acesso aos serviços, realizando a substituição desta em caso de suspeita de violação.

Art. 11. É vedado aos usuários:

§1º Enviar mensagens não autorizadas divulgando informações sigilosas e/ou de propriedade da UFJF;

§2º Acessar os serviços com a conta de outras pessoas ou forjar a identidade e fazer falsa declaração de identidade;

§3º Enviar, armazenar e manusear material que contrarie o disposto na legislação vigente e a ordem pública;

§ 4º Utilizar os serviços para: promoção, propaganda política, divulgação ou incentivo a ameaças, difamação ou assédio, prática de qualquer discriminação, distribuição de qualquer material que caracterize violação de direito autoral garantido por lei, uso para atividades com fins comerciais e quaisquer outras condutas impróprias previstas em lei específica.

§5º Utilizar os serviços para envio de mensagens do tipo “corrente” ou qualquer outro tipo de divulgação;

§6º Utilizar os serviços para proferir ofensas e agressões a outras pessoas;

§7º Enviar mensagens ou armazenar arquivos intencionalmente os quais contenham qualquer código malicioso;

§8º Utilizar os serviços para violação de direitos;

§9º Utilizar os serviços para fins particulares ou para manifestação de opinião pessoal que não tenha cunho institucional.

Art.12. É dever de todo usuário relatar imediatamente ao CGCO quaisquer evidências de tentativa de violação das normas em vigor, não podendo acobertar, esconder ou ajudar a esconder violações de terceiros.

Seção VI

Das Responsabilidades da UFJF

Art. 13. São responsabilidades da UFJF:

I - conscientizar as pessoas quanto aos riscos à segurança das informações da UFJF inerentes à utilização dos serviços de e-mail, armazenamento em nuvem e web conferência, incentivando o uso de filtros de spams e antivírus;

II - bloquear o acesso de contas em que sejam identificadas tentativas de acesso não autorizado ou outras atividades em desacordo com esta norma;

III - propor os procedimentos para liberação do uso dos serviços de e-mail, armazenamento em nuvem e web conferência de modo a melhorar sua utilização;

IV - impossibilitar a criação de nomes de e-mail inapropriados, que possam ofender, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica.

Art.14. As informações trafegadas ou armazenadas em caixas postais e espaços de armazenamento em nuvem serão passíveis de acesso por terceiros apenas mediante:

I - determinação judicial;

II - investigação determinada por comissão de processo administrativo disciplinar (PAD);

Parágrafo único. Nos casos omissos, caberá ao Comitê de Governança Digital (CGD), apurar e propor soluções.

Art. 16. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogado o inciso I, Art. 10. do Anexo à Portaria nº 78 de 4 de fevereiro de 2009.

EDUARDO ANTÔNIO SALOMÃO CONDÉ

PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL

Referência: Processo nº 23071.925225/2022-56

SEI nº 0873806